



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO PMS Nº54/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 82.929.407/0001-62, com sede na Rua Presidente Dutra, 01, Centro, torna público para conhecimento de todos, de acordo com as Disposições deste Edital nos termos da Lei Municipal n.º 2495/2023, que a partir de 23/06/2023 estará aberto o Processo de Credenciamento de empresas interessadas em firmar parcerias com o Município de Siderópolis objetivando a pavimentação de ruas e avenidas do Município de Siderópolis/SC.

1. DO OBJETO

1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em desenvolver parcerias com o Município de Siderópolis, objetivando a realização de serviços de terraplanagem para alargamento da estrada geral localizada na Linha Alexandre Da Boit, com 4,7 quilômetros, conforme projeto apresentado nos moldes do Termo de Doação nº 01/2023. Poderá ser executado na forma de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, lajotas, bloco de concreto intertravado, paralelepípedo, ou outros materiais desde que aprovado pelo Município.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento de empresa dar-se-á início em 23/06/2023, permanecendo em aberto durante 15 (QUINZE) dias oportunizando o credenciamento de novas empresas a qualquer momento, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

2.2 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2.3 O Município verificará a viabilidade de execução do projeto apresentado pela empresa interessada, podendo rejeita-lo, com as devidas justificativas.

2.4 Não haverá repasse de recursos entre o Município de Siderópolis e o parceiro credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital.

3.2 Não poderão credenciar-se:

3.3 Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou





em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;

4. DO ENVELOPE

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues no Departamento de Licitações e Contratos do Município, com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ENDEREÇO/TELEFONE
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

4.2 No momento da entrega dos envelopes o Município de Siderópolis, disponibilizará protocolo de recebimento do mesmo, contendo nominalmente os documentos encaminhados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida poderá ser apresentada original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

5.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.1.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.1.3 O Município de Siderópolis/SC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

5.2 Se a documentação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a empresa será considerada não credenciada,

5.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6. DA REGULARIDADE JURIDICA:

6.1 Cópia de Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das Alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual O Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata de Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

6.2 Se a Empresa for ME ou a EPP devesse apresentar cópia de Certidão Simplificada expedida em 2017 pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:

7.1 Cópia do CNPJ;





- 7.2 Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuinte;
- 7.3 Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, onde a empresa estiver estabelecida.
- 7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da Empresa
- 7.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.6 Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade com o INSS;
- 7.7 Prova de Inexistência de débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade com FGTS;
- 7.8 Prova de Regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

8. DA PROPOSTA DE PARCERIA

8.1 Os interessados deverão apresentar cronograma físico financeiro das ações as quais deseja executar, de conformidade com o projeto em anexo, que foi devidamente analisado e aprovado pelo departamento de engenharia da Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e Habitação.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 Certidão negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

10. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.1 Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.2 Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

10.3 Indicação de um representante legal perante a Administração Pública.

11. DO CONTRATO DE PARCERIA

11.1 Será celebrado o Termo de Cooperação entre a empresa credenciada;

11.2 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

11.3 Como condição para assinatura do contrato, a empresa parceira deverá apresentar os dados da empresa que irá executar os serviços, indicando o responsável técnico com inscrição no CREA/CAU;





12. DA PUBLICAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1 A publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo previsto neste Edital.

12.2 Todos os atos referentes a esse Credenciamento serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Município realizará a fiscalização das obras de forma subsidiária, através de técnico a ser nomeado pelo chefe do poder executivo;

13.2 A responsabilidade pelo pagamento total da obra será exclusivamente da empresa credenciada, não havendo qualquer responsabilidade do Município, mesmo que subsidiária.

13.3 Ocorrendo a contratação da empresa e a devida expedição de autorização e início das obras, a responsabilidade de execução das obras e cobranças dos valores será da empresa, a qual deverá concluir a execução das mesmas, independentemente da sua relação com os proprietários, respondendo nos termos da lei 8.666/93 pela inexecução total ou parcial;

13.4 A empresa contratada será responsável pela conclusão da obra, nas normas estabelecidas pelo Município e deverá cumprir todas as etapas e os requisitos técnicos estabelecidos no projeto, sob pena de responder por eventuais custos de adequação, bem como declaração de inidoneidade para contratação futura com o poder público, na forma da Lei 8.666/93.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTOS

14.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

a) o credenciamento deixa de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado os interessados.

b) o credenciamento praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita. c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

14.2 DO CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação escrita devidamente justificada a Prefeitura, com antecedência mínima, de 60 (sessenta) dias.

15. DAS RESPONSABILIDADES





15.1.1 Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o projeto básico aceito pelo Município;

15.1.2 Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

15.1.3 Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo a execução ou não do objeto.

15.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

15.1.5 Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.1.6 Contratar empresa idônea com capacidade operacional, técnica e fiscal para a realização dos serviços.

15.1.7 A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual providenciará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

15.1.8 Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

15.1.9 Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e demais anexos.

15.1.10 Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

15.1.12 Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.

15.1.13 Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.

15.1.14 Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do





MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.

15.1.15 Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

15.1.16 Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações aprovados pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

15.1.17 Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.

15.1.18 Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

15.1.19 Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

15.1.20 Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

15.1.21 Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

15.1.22 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

15.1.23 Indicar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

15.1.24 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

15.1.25 Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;





Siderópolis, 21 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO - PARA CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em desenvolver parcerias com o Município de Siderópolis, objetivando a realização de serviços de terraplenagem para alargamento da estrada geral na localidade Linha Alexandre da Boit (Guido Mazzorana e Adolfo Costa), com 4,7 quilômetros, conforme projeto em anexo.

1.2 Não haverá repasse de recursos entre o Município de Siderópolis e o parceiro credenciado.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente processo será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Diante da necessidade urgente do alargamento das estradas gerais Guido Mazzorana e Adolfo Costa (4,70 km), localizada na comunidade supracitada, do município de Siderópolis, tendo em vista a segurança dos usuários e da comunidade, sendo uma estrada de tráfego pesado, para escoamento da produção agrícola, produção de minérios, ração, frango, madeira e laticínios.

3.2 A intervenção de alargamentos é justificada a fim de preservar a segurança da via, haja vista recorrentes acidentes no trecho, devido a sua faixa carroçável estreita e trata-se de uma reivindicação das comunidade da Linha Alexandre Da Boit.

3.3 Por ora, a municipalidade não detém de recursos financeiros e de pessoal disponível para execução de tal projeto no todo, desta forma estamos realizando credenciamento de pessoa jurídica que tenha interesse em realizar.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital, bem como que executem atividades compatível com o objeto do presente processo.

4.2 Não poderão credenciar-se Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável.

5. DA PROPOSTA DE PARCERIA

5.1 Os interessados deverão apresentar cronograma físico financeiro das ações as quais deseja executar, de conformidade com o projeto em anexo, que foi devidamente analisado e aprovado pelo





departamento de engenharia da Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e Habitação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Município realizará a fiscalização das obras de forma subsidiária, através de técnico a ser nomeado pelo chefe do poder executivo;

6.2 A responsabilidade pelo pagamento total da obra será exclusivamente da empresa credenciada, não havendo qualquer responsabilidade do Município, mesmo que subsidiária.

6.3 Ocorrendo a contratação da empresa e a devida expedição de autorização e início das obras, a responsabilidade de execução das obras e cobranças dos valores será da empresa, a qual deverá concluir a execução das mesmas, independentemente da sua relação com os proprietários, respondendo nos termos da lei 8.666/93 pela inexecução total ou parcial;

6.4 A empresa contratada será responsável pela conclusão da obra, nas normas estabelecidas pelo Município e deverá cumprir todas as etapas e os requisitos técnicos estabelecidos no projeto, sob pena de responder por eventuais custos de adequação, bem como declaração de inidoneidade para contratação futura com o poder público, na forma da Lei 8.666/93.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à CREDENCIADA:

7.1.1 Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o projeto básico aceito pelo Município;

7.1.2 Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.1.3 Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo a execução ou não do objeto.

7.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

7.1.5 Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.6 Contratar empresa idônea com capacidade operacional, técnica e fiscal para a realização dos serviços.





- 7.1.7 A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual providenciará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.
- 7.1.8 Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- 7.1.9 Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e demais anexos.
- 7.1.10 Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 7.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
- 7.1.12 Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 7.1.13 Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.
- 7.1.14 Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.
- 7.1.15 Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.
- 7.1.16 Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações aprovados pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.
- 7.1.17 Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.
- 7.1.18 Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.
- 7.1.19 Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.20 Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.
- 7.1.21 Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 7.1.22 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código





de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

7.1.23 Indicar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

7.1.24 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

7.1.25 Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

Siderópolis, 01 de Junho de 2023.

KELLY DALLA LANA
Assessora Especial
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

BARBARA MARIA BONASSA
Assessora Especial
Secretaria de Administração

